DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11441/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16037/2013
PROTOCOLO	:	1445950
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 425/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MARIO MARCIO GREGORIO DE OLIVEIRA -ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 119/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, DESTINADOS A EVENTOS DIVERSOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E GABINETE DA PREFEITA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.300,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 119/2013 (peça 8) e formalização do Contrato Administrativo nº 425/AJ/2013 (peça 16), firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **MARIO MÁRCIO GREGORIO DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ/MF nº 08.533.152/0001-61, representada pelo Sr. Mario Márcio Gregório de Oliveira, CPF/MF nº 637.944.201-44, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de som e iluminação, destinados a eventos diversos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Gabinete da Prefeita, no valor global de R$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais), no período de 13/08/2013 a 31/12/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 18884/2013 (peça 22) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 119/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 425/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 17846/2013 (peça 23) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 119/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 425/AJ/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, contendo as atas e deliberações da comissão, o parecer jurídico sobre a licitação, os atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foram emitidas as Notas de Empenho nºs 3508 e 3510, datadas de 20/08/2013, totalizando a importância de R$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 13/08/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 16/09/2013 (peça 17), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 23/09/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 119/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 425/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª.

Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **MARIO MÁRCIO GREGORIO DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ/MF n° 08.533.152/0001-61, representada pelo Sr. Mario Márcio Gregório de Oliveira, CPF/MF nº 637.944.201-44, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator